



Boletim

MERCADO DE CAPITAIS

Nº 18 / MAIO 2019

O Boletim de Mercado de Capitais traz informações sobre os principais atos administrativos, normativos e textos legais relacionados à regulamentação do setor. Este material tem caráter informativo, e não deve ser utilizado para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico poderá ser prestado por um de nossos advogados.

ÁREA DE MERCADO DE CAPITAIS

EQUIPE DE MERCADO DE CAPITAIS

Thiago Giantomassi, João Paulo Minetto

Cleber Cilli, Denise Lie Okimura, Henrique Alexandre Neto, Leticia Wanderley, Marcelo Ikeziri e Nuno Faria

DEMAREST

DESTAQUES[Processos Administrativos Sancionadores](#)[Regulamentação da CVM](#)[Termos de Compromisso](#)[Comunicados ao Mercado](#)[Indenizações](#)**DESTAQUES****DELIBERAÇÃO CVM Nº 818**

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) publicou, em 30 de abril de 2019, sua deliberação de número 818 (“Deliberação”), que trata da dispensa da anteriormente necessária aprovação prévia, pela CVM, de material publicitário em ofertas públicas.

Um entre demais atos da Autarquia em um extenso projeto de revisão do regime de ofertas públicas de distribuição em andamento, a Deliberação, de acordo com a Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (“SDM”), é de caráter experimental e busca agilizar o processo de registro das ofertas.

Como fundamentos para a dispensa da aprovação de materiais publicitários, a CVM apontou: (i) a oportunidade que o caráter experimental da Deliberação propicia para a análise empírica dos benefícios e da adequação da dispensa

ao mercado; (ii) a decorrência suficiente de tempo para o conhecimento e adaptação do mercado quanto à elaboração de materiais publicitários; (iii) o baixo índice de desvios relevantes nos materiais publicitários encaminhados à CVM; e (iv) a existência de mecanismos eficientes de suspensão e cancelamento de ofertas públicas que eventualmente apresentem materiais publicitários irregulares.

Ademais, a Deliberação também estabelece o prazo de até um dia útil após a utilização do material publicitário para que ele seja encaminhado à CVM.

[Leia a notícia no site da CVM](#)

[DELIBERAÇÃO CVM Nº 818, DE 30 DE ABRIL DE 2019](#)

Destaques**PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS
SANCIONADORES**Regulamentação da CVMTermos de CompromissoComunicados ao MercadoIndenizações**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES****Companhias Abertas****PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM N° SEI
19957.006242/2018-73 (RJ 2018/4279)**

Trata-se de processo instaurado pela Superintendência de Relação com Empresas (SEP) para apurar a eventual responsabilidade de Antônio Carlos, na qualidade de diretor e presidente do conselho de administração da Maori S.A. e os membros do conselho de administração da Companhia, pelo reiterado descumprimento de suas obrigações periódicas previstas na Lei 6.404/76 e na Instrução CVM 480. [Vide na íntegra](#)

Companhia Limitada**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº
RJ2015/2027**

Trata-se de processo instaurado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (“SIN”) para apurar eventuais irregularidades relacionadas à negociação de títulos superfaturados no mercado de capitais por meio da LATAM Investments LLC. Houve também apuração de suposta falha de administrador de fundo de investimento por ter precificado ativos de maneira incorreta. [Vide na íntegra](#)

Mercado e Intermediários**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI
N° 19957.000250/2017-25 (RJ 2017/977)**

Trata-se de processo instaurado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (“SIN”) para apurar eventuais irregularidades relacionadas à negociação de títulos superfaturados no mercado de capitais por meio da LATAM Investments LLC. Houve também apuração de suposta falha de administrador de fundo de investimento por ter precificado ativos de maneira incorreta. [Vide na íntegra](#)

DestaquesProcessos Administrativos
SancionadoresREGULAMENTAÇÃO DA
CVMTermos de CompromissoComunicados ao MercadoIndenizações**REGULAMENTAÇÃO DA CVM****Ofícios Circulares**OFÍCIO-CIRCULAR N° 4/2019/CVM/SIN

A divulgação deste Ofício Circular tem como objetivo esclarecer dúvidas quanto ao cômputo de votos, em assembleia com a presença de cotistas conflitados e, portanto, impedidos de votar, quando da deliberação de matérias cuja aprovação exija quórum qualificado, nos termos dos incisos I e II do § 1º da Instrução CVM nº 472.

[Vide na íntegra](#)

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/GNA/Nº 01/2019

A divulgação deste Ofício Circular tem como objetivo oferecer esclarecimentos relacionados à atuação do auditor contábil independente no âmbito do mercado de valores mobiliários. [Vide na íntegra](#)

OFÍCIO-CIRCULAR N° 5/2019/CVM/SIN

A divulgação deste Ofício Circular tem como objetivo complementar os Ofícios-Circulares nº 01/2017/CVM/SIN, 02/2017/CVM/SIN, e 06/2018/CVM/SIN, relativamente ao Sistema de Gestão de Fundos Estruturados – SGF, com informações sobre inovações em operações específicas.

[Vide na íntegra](#)

DeliberaçõesDELIBERAÇÃO CVM N° 814

A divulgação deste Ofício Circular tem como objetivo esclarecer dúvidas quanto ao cômputo de votos, em assembleia com a presença de cotistas conflitados e, portanto, impedidos de votar, quando da deliberação de matérias cuja aprovação exija quórum qualificado, nos termos dos incisos I e II do § 1º da Instrução CVM nº 472.

[Vide na íntegra](#)

DELIBERAÇÃO CVM N° 815

Trata-se de deliberação que comunica ao mercado e ao público em geral que Petra Gold Serviços Financeiros S.A. e os seus sócios não se encontram habilitados a ofertas publicamente debêntures ou ações. [Vide na íntegra](#)

DELIBERAÇÃO CVM Nº 816

Trata-se de alteração na Estrutura Organizacional da CVM.

[Vide na íntegra](#)

DELIBERAÇÃO CVM N° 817

Trata-se de deliberação que revoga a Deliberação CVM 559, alterando a competência da Superintendência de Relações com Empresas (SEP) em relação a manifestação de opinião da CVM. [Vide na íntegra](#)

DestaquesProcessos Administrativos SancionadoresRegulamentação da CVM**TERMOS DE COMPROMISSO**Comunicados ao MercadoIndenizações**TERMOS DE COMPROMISSO****Companhias Abertas**PROCESSO ADMINISTRATIVO CVM SEI N° 19957.008107/2018-62

Proposta de Termo de Compromisso no âmbito do referido processo administrativo, instaurado para averiguar a autodenúncia de negociação de debêntures em período vedado à negociação de valores mobiliários. [Vide na íntegra](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR SEI N° 19957.009294/2017-11

Proposta de Termo de Compromisso no âmbito do referido processo administrativo, instaurado para apurar a não divulgação de integralização dos recursos pela T.C.C.G.I.E. Ltda. nas condições originalmente divulgadas no aumento de capital deliberado pela Recrusul S.A. O Termo de Compromisso foi rejeitado. [Vide na íntegra](#) - [Leia a notícia](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI N° 19957.005100/2018-99

Proposta de Termo de Compromisso no âmbito do referido processo administrativo, instaurado para analisar falhas no envio de informações periódicas ao mercado. O Colegiado da CVM rejeitou o Termo de Compromisso. [Vide na íntegra](#)

Agentes de InvestimentoPROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI N° 19957.006019/2018-26

Proposta de Termo de Compromisso no âmbito do referido processo administrativo, instaurado para apurar a responsabilização de Heitor V. Dezan pela prática de manipulação do preço de diferentes ativos, prática conhecida como *layering*. Houve impedimento jurídico para a celebração do acordo, uma vez que o valor indenizatório proposto não se aproximaria do ganho financeiro obtido pelo proponente. [Vide na íntegra](#) - [Leia a notícia](#)

Destaques

Processos Administrativos
Sancionadores

Regulamentação da CVM

**TERMOS DE
COMPROMISSO**

Comunicados ao Mercado

Indenizações

PROCESSO ADMINISTRATIVO CVM SEI N°
19957.006713/2017-62

Proposta de Termo de Compromisso no âmbito do referido processo administrativo, instaurado por denúncia apresentada à CVM informando que a empresa “JJ Invest” se apresentava como gestora de recursos e consultora especializada no mercado de ações, sem possuir registro na CVM para essas atividades. Houve impedimento jurídico para a celebração do acordo. [Vide na íntegra](#) – [Leia a notícia](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI N° 19957.005918/2018-10 – Proposta de Termo de Compromisso no âmbito do referido processo administrativo, instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) para apurar a responsabilização pela criação de condições artificiais de demanda. Não houve impedimento jurídico para a celebração do acordo. [Vide na íntegra](#) – [Leia a notícia](#)

DestaquesProcessos Administrativos
SancionadoresRegulamentação da CVMTermos de CompromissoCOMUNICADOS AO
MERCADOIndenizações**COMUNICADOS AO MERCADO**ALERTA DE ATUAÇÃO IRREGULAR NO MERCADO

A Superintendência de Relações como Mercado e Intermediários (SMI) da Comissão de Valores Mobiliários altera o mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre a atuação irregular da empresa Stakeshop PTY Ltd., na oferta de serviços de intermediação de valores mobiliários. De acordo com o **Ato Declaratório CVM 17.041**, emitido pela área técnica, a empresa não possui autorização da Autarquia para captar clientes residentes no Brasil, já que a oferta destes serviços depende de registro junto à CVM. [Vide na íntegra](#)

AVISO AOS ADMINISTRADORES DE CARTEIRAS E
CONSULTORES REGULADOS PELA CVM

A superintendência de Relações com Investidores Institucionais (SIN) da CVM comunica que alguns Administradores de Carteiras e Consultores de Valores Mobiliários receberam e-mail em 5/4/2019, informando sobre o não recebimento do Formulário de Referência pessoa natural do exercício 2018. A área técnica alerta que o envio dessa comunicação foi realizado indevidamente pelo sistema informacional. [Vide na íntegra](#)

PLATAFORMA CIDADANIA DIGITAL

Trata-se de aviso sobre o site Brasil Cidadão, plataforma de autenticação dos usuários que realizam o Protocolo Digital na CVM, que estará com um novo layout a partir do dia 12/4 e passará a ser chamado de plataforma de autenticação gov.br. [Vide na íntegra](#)

CANCELAMENTO DE OFÍCIO DO REGISTRO DE COMPANHIA
ABERTA

Trata da divulgação pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da Comissão de Valores Mobiliários a respeito do cancelamento de ofício do registro da Maori S.A. Após o cancelamento, a referida companhia não pode ter os valores mobiliários por ela emitidos admitidos à negociação em mercados regulamentados. [Vide na íntegra](#)

Destaques

Processos Administrativos
Sancionadores

Regulamentação da CVM

Termos de Compromisso

**COMUNICADOS AO
MERCADO**

Indenizações

CVM PUBLICA LISTA DE ADMINISTRADORES DE CARTEIRAS
DE VALORES MOBILIÁRIOS SUSPENSOS POR DECISÃO
ADMINISTRATIVA

A Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (SIN) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) suspendeu em 18/4/2019, pelo prazo de 12 meses, a autorização para prestar o serviço de administração de carteiras de participantes, conforme disposto no art. 8º-A da Instrução CVM 558. [Vide na íntegra](#)

ESCLARECIMENTOS SOBRE ATUAÇÃO DO AUDITOR
CONTÁBIL INDEPENDENTE

A área técnica da CVM emite Ofício Circular CVM/SNC/GNA 01/2019, com o objetivo de orientar auditores contábeis independentes, registrados na CVM, no que diz respeito à atuação no mercado de valores mobiliários e aplicação das normas na execução dos trabalhos. [Vide na íntegra](#)

NÚMERO DE INVESTIDORES EM CROWFUNDING CRESCE
APÓS REGULAMENTAÇÃO

A CVM editou, em 13/7/2017, a Instrução CVM 588, que dispõe sobre a oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte e notou que o total captado nas ofertas registra alta de mais de 451% de 2016 a 2018. [Vide na íntegra](#)

Destaques

Processos Administrativos
Sancionadores

Regulamentação da CVM

Termos de Compromisso

Comunicados ao Mercado

INDENIZAÇÕES

INDENIZAÇÕES

TERMO DE COMPROMISSO APRESENTADO POR EAGLE
CAPITAL S/S Ltda. e IVANY YARA DE MEDEIROS

Trata-se de indenização aos cotistas do clube de investimento Cézanne e PJ Monet derivada de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Eagle Capital S/S Ltda. e Ivany Yara de Medeiros, na qualidade de, respectivamente, administradora da carteira dos clubes de investimentos supracitados, pela não devolução aos respectivos clubes dos descontos de taxas de corretagem. Os valores devidos estarão disponíveis por tempo limitado.

[Vide na íntegra](#)

EQUIPE DE MERCADO DE CAPITALIS

Thiago Giantomassi, João Paulo Minetto

Cleber Cilli, Denise Lie Okimura, Henrique Alexandre Neto, Letícia Wanderley, Marcelo Ikeziri e Nuno Faria

SÃO PAULO

Av. Pedroso de Moraes, 1201

+55 11 3356 1800

CAMPINAS

Av. Dr. José Bonifácio

Coutinho Nogueira 150, 4º andar

+55 19 3123 4300

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo, 200 – 15º andar

+55 21 3723 9800

BRASÍLIA

Edifício General Alencastro

SEPS EQ, 702/902 4º andar Bloco B

+55 61 3243 1150

NEW YORK

375 Park Avenue, 36th Floor

+1 212 371 9191

demarest.com.br

DEMAREST